



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que foi processado na seção B, da 14ª Vara Cível da Capital, feito idêntico ao que tramita neste juízo (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), o qual é prevento para o julgamento da presente lide, conforme estabelece o art. 286, II c/c art. 55, §1º, ambos do CPC.

Dante do exposto, como feito retrocitado foi extinto sem resolução do mérito, declino da competência em favor da seção B, da 14ª Vara Cível da Capital.

Intime-se.

Recife, 19 de setembro de 2019.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO





Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 19/09/2019 09:34:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909340696600000050258978>
Número do documento: 19091909340696600000050258978

Num. 51058950 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 51058950, conforme segue transcrita abaixo:

"Compulsando os autos, verifico que foi processado na seção B, da 14ª Vara Cível da Capital, feito idêntico ao que tramita neste juízo (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), o qual é prevento para o julgamento da presente lide, conforme estabelece o art. 286, II c/c art. 55, §1º, ambos do CPC. Diante do exposto, como feito retrocitado foi extinto sem resolução do mérito, declino da competência em favor da seção B, da 14ª Vara Cível da Capital. Intime-se. Recife, 19 de setembro de 2019. OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 24 de setembro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 51058950, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

BIANCA ARAUJO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 05/11/2019 10:33:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110510331074400000052574171>
Número do documento: 19110510331074400000052574171

Num. 53427957 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que redistribuo os presentes autos para o Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, Seção B. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

BIANCA ARAUJO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 05/11/2019 10:36:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110510364142200000052574193>
Número do documento: 19110510364142200000052574193

Num. 53427979 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.H

Compulsando os documentos acostados até a presente data, verifico que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, 05 de outubro de 2019.

Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz



Juiz de Direito

3



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 05/11/2019 17:02:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110512111442800000052586285>
Número do documento: 19110512111442800000052586285

Num. 53440226 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53440226, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO R.H Compulsando os documentos acostados até a presente data, verifico que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo assinalado sem o devido cumprimento, voltem-me os autos conclusos para sentença. Recife, 05 de outubro de 2019. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de novembro de 2019.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0058773-40.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando substabelecimento aos autos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 13 de Novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 13/11/2019 21:51:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111321514509500000053099286>
Número do documento: 19111321514509500000053099286

Num. 53964451 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 13/11/2019 21:51:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111321514509500000053099286>
Número do documento: 19111321514509500000053099286

Num. 53964451 - Pág. 2



13/11/2019

Número: **0021995-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **07/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE MARIA DA SILVA (AUTOR) | ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO) |
| MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU) | |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 44642 315 | 05/05/2019 19:43 | SUBSTABELECIMENTO JOSÉ MARIA DA SILVA |



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSÉ MARIA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 02 de Maio de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 05/05/2019 19:43:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905051943147660000043971751>
Número do documento: 1905051943147660000043971751

Num. 44642315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 13/11/2019 21:51:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111321514521800000053099290>
Número do documento: 19111321514521800000053099290

Num. 53964455 - Pág. 2



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA**

DESPACHO

R.H.

Compulsando detidamente os autos, em especial a decisão de ID nº 51058950, e o Sistema PJe, verifico que o autor ingressou anteriormente com feito idêntico ao presente (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), que tramitou perante este Juízo. No entanto, aquele foi extinto sem resolução de mérito, pois o autor não procedeu com a regularização da capacidade postulatória. Razão pela qual ingressou com o presente feito.

Dito isto, observo que este Juízo, através do despacho de ID nº 53440226, verificando que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, determinou a intimação do demandante para proceder com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Entretanto, o autor em vez de colecionar nos autos o devido substabelecimento, limitou-se a apresentar o mesmo documento que ocasionou a extinção do feito anterior (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001).

Assim, por mera liberalidade e pela derradeira vez, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória, apresentando em Juízo instrumento de



mandato válido capaz de comprovar que a patrona que subscreveu a exordial possui poderes de representação, sob pena de extinção terminativa do feito.

Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito

2



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 20/12/2019 16:28:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122016282068000000054956688>
Número do documento: 19122016282068000000054956688

Num. 55860378 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55860378, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO R.H. Compulsando detidamente os autos, em especial a decisão de ID nº 51058950, e o Sistema PJe, verifico que o autor ingressou anteriormente com feito idêntico ao presente (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001), que tramitou perante este Juízo. No entanto, aquele foi extinto sem resolução de mérito, pois o autor não procedeu com a regularização da capacidade postulatória. Razão pela qual ingressou com o presente feito. Dito isto, observo que este Juízo, através do despacho de ID nº 53440226, verificando que a patrona subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, determinou a intimação do demandante para proceder com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Entretanto, o autor em vez de colecionar nos autos o devido estabelecimento, limitou-se a apresentar o mesmo documento que ocasionou a extinção do feito anterior (processo nº 0021995-71.2019.8.17.2001). Assim, por mera liberalidade e pela derradeira vez, determino a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade postulatória, apresentando em Juízo instrumento de mandato válido capaz de comprovar que a patrona que subscreveu a exordial possui poderes de representação, sob pena de extinção terminativa do feito. Cumpra-se. Recife, 20 de dezembro de 2019. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO N° 0058773-40.2019.8.17.2001-

JOSE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a
presença de Vossa Excelência JUNTAR SUBSTABELECIMENTO

Pede Deferimento

Ana Santos

OAB/PE 28697



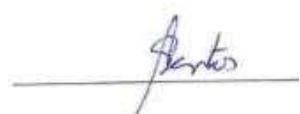
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/01/2020 19:14:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011619140849900000055645156>
Número do documento: 20011619140849900000055645156

Num. 56564570 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSÉ MARIA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 07 de Janeiro de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 16/01/2020 19:14:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011619140860600000055645157>
Número do documento: 20011619140860600000055645157

Num. 56564571 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0058773-40.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc...

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando



Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2020.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0058773-40.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58612179, conforme segue transcrita abaixo:

"Vistos etc... I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 02 de março de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito 7"

RECIFE, 12 de março de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS - 12/03/2020 18:13:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031218135725300000058202953>
Número do documento: 20031218135725300000058202953

Num. 59184466 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/03/2020 09:58:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309584296100000058223424>
Número do documento: 20031309584296100000058223424

Num. 59205188 - Pág. 1